

DECRETO Nº 6682 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DA MINUTA DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE
MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, no uso de suas atribuições legais e considerando a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999); Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013); Políticas Setoriais de Meio Ambiente e a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de forma participativa, integrada e permanente,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar a minuta da Política Municipal de Educação Ambiental de Missal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos e entidades:

- **Secretaria Municipal de Educação:**

- Titular: Lisete Teresinha Bohnenberger Damian
- Suplente: Luzia Marisa Bonetti

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- Titular: Pamela Buche Xavier
- Suplente: Isabella Hellen Gois

- **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA:**

- Titular: Elisa Raffler
- Suplente: Rafael Mognol

- **Representante da Sociedade Civil Organizada:**

- Titular: Rosani Inês Paulus
- Suplente: Elton Luis Klein

- **Representante de outros Órgãos, Instituições ou Entidades cuja participação seja considerada relevante.**

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- o Titular: Tiago Velloso Rodrigues
- o Suplente: Kelder Lamperti Walker

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho (GT), formalizado por meio deste Decreto, o desempenho das seguintes atribuições:

- I - Elaborar a agenda e o cronograma detalhado das atividades;
- II - Enviar ao GAEMA/Ministério Público do Paraná cópia deste ato normativo e do cronograma de trabalho estabelecido;
- III - Documentar todas as fases do processo de elaboração mediante lavratura de atas e registros fotográficos das reuniões;
- IV - Assegurar a integração, a articulação e o fortalecimento das ações, projetos e programas de educação ambiental no município;
- V - Mobilizar a participação de diversos segmentos que possam contribuir na no processo de elaboração da PMEA do município,
- V - Garantir a efetividade das contribuições recebidas e o respeito à integridade das proposições, apresentando justificativa formalizada na hipótese de impossibilidade técnica ou jurídica de seu acatamento.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar a versão final da minuta da Política Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE AGOSTO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal